



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº. 02/2017**

Dispõe sobre as normas para a realização das provas relativas à AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) – 2017

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as diretrizes I, II e III do Plano de Metas Compromisso de Todos pela Educação;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Avaliação Municipal de Indaiatuba – AMDA, como instrumento que oferece indicadores para nortear as práticas pedagógicas;

**CONSIDERANDO** a importância de subsidiar a formulação de políticas na área da educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica;

**CONSIDERANDO** a adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ações de monitoramento em prol da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**RESOLVE:**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º**– Estabelecer os critérios e procedimentos de organização da aplicação e correção da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) para todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, nas avaliações:

I - Diagnóstica;

II - Final.

1



### Da Elaboração dos Itens

**Art. 2º**– A avaliação será elaborada por professores da Rede Municipal de Ensino lotados no Setor de Avaliação e terão por base as orientações expressas nos documentos:

- I- Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- II- Matriz de Referência da Prova Brasil;
- III- Matriz de Referência (Guia de Elaboração de Itens) - Provinha Brasil;
- IV- Parâmetros Curriculares Nacionais;
- V- Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil;
- VI- Manual de Redação do SARESP;
- VII- Roteiro de Correção/Língua Portuguesa SARESP;
- VIII- Matriz de Referência (Brasil Alfabetizado);
- IX- Matriz de Referência (Documento Básico da Avaliação Nacional da Alfabetização) – ANA;
- X- Matriz de Referência da Educação Infantil/Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – As provas serão realizadas com questões do Banco de Itens, criado pela equipe (professores) do Setor de Avaliação apreciado e validado pelos Professores Orientadores Pedagógicos.

**Art. 3º** – Para a Atividade de Escrita serão utilizados os gêneros textuais estabelecidos nas Orientações Curriculares da Rede Municipal de Ensino e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – Os gêneros textuais escolhidos serão divulgados com um mês de antecedência da aplicação da Avaliação Final.

### Das Disciplinas e Eixos Avaliados

**Art. 4º**– As disciplinas que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) do Ensino Fundamental são:

- I – Língua Portuguesa;
- II – Matemática.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a smaller one to the left, and several initials and a signature at the bottom right.



**Art. 5º**– Os eixos que compõem a AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) da Educação Infantil são:

I – Linguagem Oral e Escrita;

II – Matemática.

### **Do Cronograma de Aplicação da Prova**

**Art. 6º**– As provas serão realizadas de acordo com as seguintes datas:

I – Avaliação Diagnóstica: de 20/02/17 a 24/02/17 (Ensino Fundamental e EJA) e de 13/03/17 a 24/03/17 (Educação Infantil/Pré-Escola);

II – Avaliação Final: no período de 16/10/17 a 27/10/17 (Educação Infantil/Pré-Escola) e de 07/11/16 a 10/11/16 (Ensino Fundamental e EJA).

**Parágrafo Único** – Caso as datas das avaliações externas ocorram no mesmo período da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno), estas serão alteradas.

### **Da Aplicação das Provas**

**Art. 7º**– Para a aplicação das provas deverão ser observados:

I – O Guia de Orientações do Professor Gestor;

II – O Guia de Orientações do Professor Aplicador;

III – O Guia de Orientações do Observador;

IV – Os Recados em Rede enviados às Unidades Escolares referentes à Avaliação;

V – Os e-mails específicos para cada Unidade Escolar referente à Avaliação.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Professor Gestor ou Professor Coordenador informar à comunidade escolar sobre a necessidade e importância da participação dos alunos na AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno).

by.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PU', 'ali', and 'rub'.



## Da Aplicação da Educação Infantil

**Art. 8º** – Serão avaliados todos os alunos da Pré- Escola: Etapa II.

## Da Aplicação com Recursos

**Art. 9º**– A aplicação com recursos deve ser entendida como oportunidade de acesso e apoio ao aluno com deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

**Art. 10** – A aplicação com recursos e a solicitação de prova diferenciada, ocorrerá na seguinte conformidade:

I – Aos alunos com necessidades educacionais especiais cadastrados no sistema no campo “recursos necessários para a participação do aluno em avaliações” e apontamentos dos recursos pedagógicos.

II – Aos alunos com necessidades educacionais especiais que caracterizam hipótese diagnóstica de deficiência ou transtorno invasivo do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, autorizados mediante análise e parecer da Comissão destinada para esse fim.

**§ 1º** A prova diferenciada de que trata o caput deste artigo, será indicada pela escola uma única vez, quando houver a inclusão do aluno em anexo próprio para esse fim. Os níveis de provas subsequentes serão indicados pela equipe do Setor de Avaliação, considerando o desempenho do aluno nas provas realizadas.

**§ 2º** Serão dispensados da AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) apenas alunos com deficiências incapacitantes ou pervasivas, cujos laudos, encaminhamentos e documentos foram analisados pela Comissão destinada para esse fim.

**Art. 11** – Caberá ao Professor Gestor, Professor Aplicador e Observador, em sua atuação, cumprir todas as normas e procedimentos constantes nos Guias de Orientações e no Manual do Professor Aplicador.

**Art. 12** – Caberá à Equipe do Setor de Avaliação organizar plantão para esclarecimento de dúvidas, na Secretaria Municipal de Educação, nos dias de aplicação das provas.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**Parágrafo Único** – Toda e qualquer dúvida referente à avaliação AMDA (Avaliação Municipal do Desempenho do Aluno) deverá ser esclarecida somente pela Equipe do Setor de Avaliação.

### **Da Correção das Provas**

**Art. 13** – As provas serão corrigidas pela Equipe do Setor de Avaliação em parceria com outros profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** – Para correção das Atividades de Escrita serão observados:

I – Sistema de Escrita, Segmentação e Proposta de Escrita;

II – Tema, Gênero, Coesão/Coerência e Registro.

**Parágrafo Único** – Os critérios de correção serão estabelecidos de acordo com cada ano e modalidade de ensino.

### **Da Pontuação das Provas**

**Art. 15** – Para atribuir a nota tomou-se como base as escalas da Prova Brasil com valores que podem variar de 0 a 350 dependendo do ano ou modalidade de ensino avaliada, na seguinte conformidade:

I – Para a Educação Infantil (Etapa II) de 0 a 100 pontos;

II – Para os anos iniciais (1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental e Termo I da EJA) de 0 a 125 pontos;

III – Para os anos finais (4º ao 5º Ano do Ensino Fundamental e Termo II da EJA) de 125 a 350 pontos.

**Art. 16** – Para que haja transparência no processo de correção, as provas serão enviadas à Unidade Escolar para que sejam revisadas pelo professor de cada turma antes da conclusão oficial dos resultados.

**Art. 17** – Caberá ao Professor Gestor/Coordenador encaminhar aos professores as provas para serem revisadas e devolver ao Setor de Avaliação no prazo determinado para cada Unidade Escolar.



**Parágrafo Único** – Caso haja alteração a ser realizada pela Equipe do Setor de Avaliação na pontuação do aluno, só serão aceitas as avaliações enviadas dentro do prazo estabelecido.

### **Do Cálculo do IDEMI**

**Art. 18** – O IDEMI (Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal de Indaiatuba) foi estabelecido como um indicador de qualidade que combina informações sobre o desempenho do aluno na AMDA e o rendimento escolar (taxa de aprovação para o Ensino Fundamental e a taxa de fluxo para a Educação Infantil/Pré-Escola).

**Parágrafo Único** – A média do desempenho é a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática padronizada para um indicador entre 0 (zero) e 10 (dez).

### **Da Projeção de Metas**

**Art. 19** – A projeção de metas irá combinar informações da situação atual de desempenho da Rede Municipal de Ensino com o índice que se quer alcançar em determinado tempo considerando:

- I – Valor do IDEMI inicial;
- II – Valor da meta para o IDEMI;
- III – Tempo para atingir a meta.

**Art. 20** – A trajetória do IDEMI de cada Unidade Escolar será definida a partir do cálculo da projeção de metas intermediárias da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 21** – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino terão suas metas projetadas a partir do IDEMI observado em 2016 em cada Unidade Escolar.

**Art. 22** – O percentual de avanço da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Escolares será individual de acordo com os seus respectivos níveis de aprendizagem.



## Da Divulgação dos Resultados

**Art. 23** – Para garantir a socialização dos indicadores em cada Unidade Escolar, os resultados serão divulgados por meio de Relatórios da AMDA (Diagnóstica e Final).

**Parágrafo Único** – Os resultados serão disponibilizados para toda a comunidade escolar.



**Art. 24** – Caberá a Equipe do Setor de Avaliação decidir sobre os casos não previstos na presente Resolução.

**Art. 25** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 15 de Fevereiro de 2017.

  
**Prof.<sup>a</sup> Rita de Cássia Trasferetti**  
**Secretária Municipal de Educação**

  
by  
7  
  
vts